



*fls 1  
Caso*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 106/63

Goiânia - Go.

OBJETO <u>férias, 13º mês, aviso prévio e indenização.</u>	OBSERVAÇÕES
	<i>VP 18-4-63</i>
RECLAMANTE <u>FRANCISCO JORGE DA SILVA</u>	
RECLAMADO <u>OFICINA LAVALIE</u>	
AUDIÊNCIAS <u>19/ 3 / 63</u> às <u>14</u> hs. e <u>30</u> minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 4 dias do mês de março de 1963  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,  
*José A. de Angelis*  
Chefe da Secretaria



fl. 2  
Carho

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1963  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o sr. FRANCISCO JORGE DA SILVA  
Reclamante  
pintor mecânico, casado, brasileiro,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
RAMA - Rua D6 nº 38 - Vila Operária associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 74.611, série 123, e apresentou a seguinte  
reclamação contra OFICINA LAVALLE Reclamado  
pintura e lataria de carro, domiciliado na Avenida Anhangüera  
Atividade Rua e número  
nº 6 - CAMPINASZ

Que, no dia 26-1-62, foi admitido pelo reclamado para traba-  
lhar no serviço de pintura de carro, com o salário de Cr\$18.000,00,  
e não como foi anotado em sua carteira profissional;

Que em outubro de 1962 foi aumentado para Cr\$ 25.000,00 men-  
sais;

Que no dia 25 de fevereiro último foi dispensado, sem motivo  
e sem receber férias e outras vantagens legais;

*[Handwritten signature: Francisco Jorge da Silva]*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de fevereiro de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. FRANCISCO JORGE DA SILVA

pintor mecânico, casado, residente em Rua D. N. de Vila Operária nº 38 - Vila Operária - Goiânia - Goiás

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA condene o reclamado a pagar-lhe Cr\$16.666,00 de 20 dias de férias, Cr\$19.000,00 de 12/12 de 13º mês, menos Cr\$6.000,00 já recebido, Cr\$6.249,00 de 3/12 de 13º de 1963, Cr\$25.000,00 de aviso prévio e Cr\$25.000,00 de indenização, tudo no total de Cr\$91.915,00

Que em outubro de 1962 foi admitido pelo reclamado para trabalhar no serviço de pintura de carteiras de carro, com o salário de Cr\$18.000,00 e nas cores foi anexo em sua carteira profissional;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Japin L. de Menezes*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria

*Francisco Jorge da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Alb. 3 /  
Caso

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de março de 1963, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 4 de março de 1963.

J. W. de Azevedo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

164  
Cassio

## NOTIFICAÇÃO

Sr. OFICINA LAVALLE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**FRANCISCO JORGE DA SILVA**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 19 de março de 1963, às 14 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 4 de março de 1963

*J. M. de M. Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.324, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de março de 1963

*J. M. de M. Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls 51*  
*am*

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Francisco Jorge da Silva e o reclamado Oficina Lavallo

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no prazo de trinta dias, a importância de Cr\$ 35.666,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 1.000,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *J. H. de M. P.*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Fernando de Almeida Bastos*  
JUIZ PRESIDENTE

*Francisco Jorge da Silva*  
RECLAMANTE

*Samuel Garcia de Silva*  
RECLAMADO



Fls. 6  
u

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 17/4 19 63, decorreu o prazo  
de 30 dias, para o reclame em  
pr o acórdão de fls. -  
Goiânia, 22 de 4 de 1963

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

20.02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a  
Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 4 de 1963

J. N. de Magalhães  
Secretário

5.02

Expeça-se mandado de  
citação e publicação.

0.22-4-63.

José Augusto

20.02



Vol. 7

*[Assinatura]*

PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo:  
ACORDO

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,  
passado a favor de FRANCISCO JORGE DA SILVA  
em seu cumprimento cite a OFICINA LAVALLE  
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,  
a quantia de Cr\$ 46.166,00, correspondente ao principal, juros de mora  
e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO~~ ACORDO CELEBRADO no processo n.º 106/63, cujo  
inteiro teor é o seguinte:

58, ~  
40, ~

"O reclamado pagará ao reclamante, no prazo de trinta dias, a importância de Cr\$ 35.666,00, por saldo da presente reclamação. Custas no valor de Cr\$ 1.000,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T."

\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte dois dias da mês de abril de 1963. Eu Elisa de Macedo A. Castro  
Oficial Judiciário PJ-4, dactilografei e eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*P. S.*  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Francisco Jorge da Silva (representação quando houver) e o Reclamado Oficina Lavallo (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 35.666,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) relativa a o processo n. 106/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 500,00 e mais Cr\$ 90,00 de custas de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Signature]  
Chefe da Secretaria  
Francisco Jorge da Silva  
Reclamante  
[Signature]  
Reclamado

Custas

Do acôrdo de fs. —	500,00
De execucao:	90,00
	<hr/>
	590,00



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

30 4 05 1963

*J. H. de Magalhães*

Arquivar.

10-30-4-63.

Pauv fleur,

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos... 8... fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 5 de Junho de 1963

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.  
Em 5/6/1963

*J. H. de Magalhães*  
JAPR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria